

RESOLUÇÃO Nº258/2024

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 18 de dezembro de 2024, às 09 horas, por web conferência.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017; que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e no Anexo III, que trata da Rede de Atenção às Urgências – RUE, nos artigos 1º ao 93, e especificamente do artigo 39 ao 62 que trata do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, publicada no Diário Oficial da União em setembro de 2017;

Considerando a Resolução Nº 056/2024 – CIR CENTRAL NORTE, de 29 de outubro de 2024, que aprova o ajuste dos valores do financiamento tripartite, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Municípios, para Operacionalização da Intervenção do Serviço de Atendimento Médico de Urgência SAMU-192, para o Consórcio CIM NORTE – ES.

Considerando a Resolução Nº057 – CIR CENTRAL NORTE, de 29 de outubro de 2024, que aprova o ajuste dos valores do financiamento tripartite, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Municípios, para Operacionalização da Intervenção do Serviço de Atendimento Médico de Urgência SAMU-192, para o Consórcio CIM NOROESTE – ES.

Considerando a Resolução Nº058 – CIR CENTRAL NORTE, de 29 de outubro de 2024, que aprova o ajuste dos valores do financiamento tripartite, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Municípios, para Operacionalização da Intervenção do Serviço de Atendimento Médico de Urgência SAMU-192, para o Consórcio POLINORTE – ES.

Considerando a Resolução Nº041 – CIR SUL, de 18 de outubro de 2024, que aprova o ajuste dos valores do financiamento tripartite, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Municípios, para Operacionalização da Intervenção do Serviço de Atendimento Médico de Urgência SAMU-192, para o Consórcio Público da Região Sul do Espírito Santo – CIM POLO SUL.

Considerando a Resolução CIB-ES Nº206/2024, de 08 de novembro de 2024, que homologa a Resolução nº 056/2024 da CIR Central Norte.

Considerando a Resolução CIB-ES Nº207/2024, de 08 de novembro de 2024, que homologa a Resolução nº 057/2024 da CIR Central Norte.

Considerando a Resolução CIB-ES N°208/2024, de 08 de novembro de 2024, que homologa a Resolução n° 058/2024 da CIR Central Norte.

Considerando a Resolução CIB-ES N°209/2024, de 08 de novembro de 2024, que homologa a Resolução n° 041/2024 da CIR SUL.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o repasse de recursos relativos ao "Incremento de Recursos Financeiros destinados à Rede de Atenção às Urgências – RUE", para o fortalecimento das ações específicas inerentes ao componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192), custeado com recursos de MAC pertencentes ao Fundo Estadual de Saúde, da ordem de R\$ 0,20/habitante/ano, para os municípios que fazem parte dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – CIM: CIM POLINORTE; CIM NORTE; CIM NOROESTE e CIM POLO SUL.

§1º - O repasse dos recursos aos municípios será suspenso a partir da parcela relativa ao mês de fevereiro de 2025.

§2º - O "Incentivo Estadual Fortalecimento SAMU – MAC – Gestão Estadual", constante na NOVA PPI Capixaba no valor global de R\$ 4.224.876,00, será excluído da NOVA PPI Capixaba e, conseqüentemente, das programações municipais a partir da segunda parcela da PPI de 2025 (fevereiro/2025).

§3º - Os recursos de que trata o caput deste artigo e seu parágrafo segundo, serão automaticamente incorporados ao Limite de Recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) da Secretaria de Estado da Saúde, por serem inerentes ao FES, vão migrar para a "Reserva Técnica - Gestão da PPI – Incremento de Teto MAC".

Art. 2º - Cessar os efeitos a Resolução CIB/SUS-ES n° 232/2022 e seu anexo.

Art. 3º- Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de publicação com efeitos a partir da segunda parcela da PPI – fevereiro de 2025.

Vitória (ES), 20 de dezembro de 2024.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 20/12/2024 15:39:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/12/2024 15:39:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDREIA MEIRELES BARBOZA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-GDJ8R5>